



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 2025
DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDEIRÃO GRANDE
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Pedro Henrique Araujo Bezerra
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Caldeirão Grande - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 – Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI Nº. 003/2025,
DE 29 DE MAIO DE 2025.**

EMENTA: Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a presente lei.

Art. 1º – No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 2º. A competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos.

Art. 2º – Aos ordenadores de despesa competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações atinentes à sua Secretaria, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande | Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro Caldeirão Grande – BA | CEP: 44750-000 | Telefone: (74) 3634-2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13





III - Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar sua execução e fiscalização e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº. 101/2020 (responsabilidade fiscal);

VI - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunais de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande | Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro Caldeirão Grande – BA | CEP: 44750-000 | Telefone: (74) 3634-2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 – Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13





Art. 5º – A Controladoria Geral, como apoio da Procuradoria Geral do Município, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obrigam-se o Controlador Geral e Procuradoria Geral do Município a comunicarem ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, em 29 DE MAIO DE 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande | Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro
Caldeirão Grande – BA | CEP: 44750-000 | Telefone: (74) 3634-2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 – Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13

